



São Paulo, 30 de abril de 2025.

Ofício nº 003/2025/SSA/APIMECBRASIL

Aos
Analistas de Valores Mobiliários

Assunto: Envio das informações semestrais relativas aos relatórios de análise sobre valores mobiliários

Prezados(as) Analistas de Valores Mobiliários,

1. A Superintendência de Supervisão do Analista – SSA, no exercício de suas atribuições e como componente organizacional da autorregulação, informa que, conforme disposto no art. 5º, inciso III, do Código de Processo da APIMEC, compete à SSA manter mecanismos de supervisão de forma contínua e eventual.
2. Nesse sentido, a Superintendência de Supervisão do Analista – SSA, no âmbito de sua competência como entidade autorreguladora, passou a solicitar, a partir de 2016, a atualização e o envio das informações relativas às análises e recomendações sobre valores mobiliários elaboradas e distribuídas a terceiros por Analistas de Valores Mobiliários domiciliados no Brasil, sejam Pessoas Naturais ou Jurídicas, que atuam conforme o estabelecido no art. 3º, incisos I, II e III da Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021.
3. Assim, as informações deverão ser encaminhadas conforme o seguinte cronograma:
 - **Último dia útil de junho:** Informações referentes ao período de dezembro do ano anterior a maio do ano em curso;
 - **Último dia útil de dezembro:** Informações referentes ao período de junho a novembro do ano em curso.
4. Ressaltamos que o preenchimento das informações deve seguir o modelo disponibilizado na área logada do site da APIMEC Brasil, acessível por meio do link: <https://sistemas.apimecbrasil.com.br/>
5. Cabe destacar que o não envio das informações nos prazos estabelecidos acarretará a aplicação de penalidades, nos termos do art. 82, inciso II, alínea "a", do Código de Processos da APIMEC Brasil, que dispõe:

Rubrica
BF



"a) Não envio de documentos ou informações no prazo estabelecido pela SSA ou pelos Códigos da APIMEC ou pela Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021 – multa diária de 1/6 (um sexto) do valor da taxa anual de fiscalização, limitada até o valor de 10 (dez) vezes a taxa anual de fiscalização."

6. As informações deverão ser encaminhadas aos seguintes e-mails:

bruno.fernandes@apimecbrasil.com.br

gustavo.martellotta@apimecbrasil.com.br

ana.santos@apimecbrasil.com.br

Obs.:

(i) Caso o analista atue vinculado a uma Pessoa Jurídica, compete ao empregador o envio das informações;

(ii) Caso atue como Analista Autônomo, compete ao próprio Analista o envio das informações.

Agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Assinado por:

Bruno Fernandes

369B4B6473D64CD

Bruno dos Santos Fernandes

Superintendente de Autorregulação

Superintendência de Supervisão do Analista - SSA